



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

## Fazenda São José

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

25 e 28/01/2021 – 04/02/2021

**LOCAL:** MONTE SANTO/TO

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE (CNAE:  
0151-2/01)

**EQUIPE – ME, MPT, DPU e PF**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

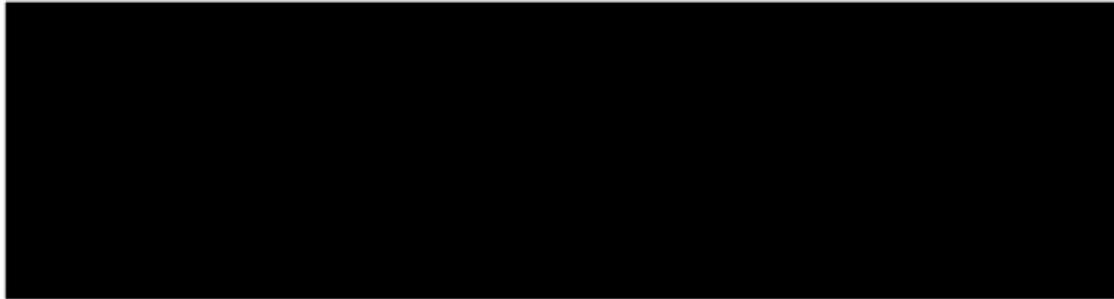
EQUIPE.....	02
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	03
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
DA AÇÃO FISCAL.....	05
Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	06
Da configuração dos vínculos de emprego.....	07
Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo.....	08
Das demais irregularidades verificadas na ação fiscal.....	10
Das providências adotadas pela equipe.....	10
Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	
CONCLUSÃO.....	11
ANEXOS.....	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

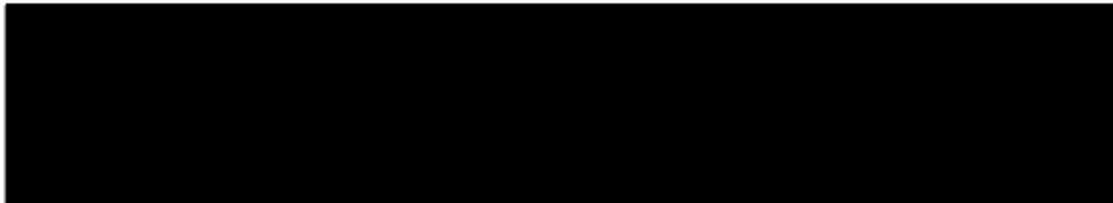


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO



SEGURANÇA GSTI – MPT



POLÍCIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA
- [REDACTED]
- CNAE da Receita: 0151201
- CNAE real: 0151201 – CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA MONTE SANTO SENTIDO CASEARA, APÓS O POVOADO CAMPINA VERDE, 03 KM À ESQUERDA, MAIS 10 KM – MONTE SANTO/TO

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados	15
Empregados sem registro – Total	15
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	15
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	15
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	15
Valor bruto das rescisões	R\$ 43.197,11
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$41.922,90
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual e coletivo	120.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

## DA AÇÃO FISCAL

### Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/10/2021 teve início ação fiscal realizada por uma equipe formada por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs) e um Motorista Oficial do Ministério da Economia; um Procurador do Trabalho e dois Motoristas do MPU; uma Delegada, um Perito, uma Escrivã, um papiloscopista e dois Agentes da Polícia Federal e um Defensor Público da União, em estabelecimento rural (FAZENDA) localizado na Rodovia que liga as cidades de Monte Santo a Divinópolis, após o povoado Campo Verde, 03km à esquerda, saindo de Monte Santo sentido Divinópolis, na zona rural do município de Monte Santo/TO, onde o empregador supra qualificado explora a atividade de criação de gado bovino para corte. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada, ocasião em que fizemos os registros fotográficos e entrevistamos todos os trabalhadores presentes, inclusive o proprietário da Fazenda que também se encontrava no local. A ação fiscal foi concluída na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por denúncia recebida pelo MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS acerca da ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual, a EQUIPE acima identificada fez diligências na aludida FAZENDA que culminou com a retirada dos trabalhadores, após averiguação das condições de trabalho e de alojamento dos trabalhadores encontrados em atividades na Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Monte Santo/TO sentido Divinópolis/TO pela Rodovia TO-080, após o Povoado Campina Verde, aproximadamente 03 km, pega a primeira entrada à esquerda e percorre cerca de dez km até a Fazenda.

A nossa inspeção nas dependências da Fazenda foi acompanhada por todos que compunham a equipe ( Auditores Fiscais do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União), com a presença de todos os trabalhadores e do proprietário da Fazenda que se encontrava no local, onde pudemos constatar que os trabalhadores estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal,

sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

### **Da configuração dos vínculos de emprego**

Nas diligências realizadas na FAZENDA SÃO JOSÉ efetuadas pela equipe acima qualificada, verificamos a existência de 15 (quinze) trabalhadores em plenas atividades laborais, trabalhando sem registros e sem anotações em suas CTPS.

Os trabalhadores executavam serviços braçais próprios de quem está iniciando (abrindo) as atividades de uma da Fazenda do ramo da criação de gado para corte, tais como derrubada de árvores nativas, roço para produção de pastos, aplicação de agrotóxicos para combate às pragas e evas daninhas, reparo de cerca, dentre outros.

Na visita que fizemos à Fazenda no dia 26/01/2021, fizemos vistorias nos ambientes de trabalho onde encontramos empregados em atividades e nos locais onde os trabalhadores estavam alojados, bem como entrevistamos todos os trabalhadores presentes e em seguida procedemos a oitiva do proprietário da Fazenda.

Em entrevistas com o senhor [REDACTED], este admitiu a relação de trabalho com os obreiros arrolados neste relatório, alegando que foram contratados na diária ou na empreita, mas negou, a princípio, a relação de emprego e de que os mantinham em condições degradantes.

Temos a esclarecer, por outra via, que a relação de emprego não depende de contrato formal, nem da vontade das partes, mas sim de uma situação fática e jurídica prevista no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que, uma vez presente na relação de trabalho, caracteriza a relação de emprego, independentemente de quaisquer contratos formais.

Nos termos do citado artigo 3º das Normas Consolidadas, são quatro os requisitos basilares e caracterizadores da relação empregatícia, todos presentes no caso em tela, o que nos leva obrigatoriamente ao reconhecimento do liame empregatício entre o senhor [REDACTED] e os trabalhadores nominados acima, quais sejam:

I – pessoa física - no caso, os quinze trabalhadores já arrolados, resgatados da Fazenda São José pela equipe acima nominada;

II – natureza não eventual - o que não implica dizer que, necessariamente, seja por um longo lapso temporal. O que conta efetivamente é a presunção da prestação continuada ou a perspectiva da continuidade dos serviços. Quando essa presunção é interrompida por atos do empregador, alheios à vontade dos obreiros, fica patente a não eventualidade, como no caso sob exame;

III – a dependência ou subordinação – aqui leva-se em consideração não apenas a dependência econômica mas, principalmente, a dependência jurídica, ou seja, a falta de autonomia por parte dos trabalhadores, que nos pareceu evidente no caso sob comento, uma vez que os trabalhadores apenas obedeciam as ordens do proprietário da Fazenda, sem qualquer ingerência na condução dos serviços prestados;

IV – onerosidade – que é a retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, o que restou comprovado neste caso, embora o empregador ora se referisse a diárias e às vezes a empreitas.

Vale esclarecer que, por fim, o proprietário da Fazenda registrou todos os trabalhadores e efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

## **Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O empregador manteve, conforme dito acima, quinze empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 139/SIT/MTb, de 22/01/2018. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

### **Da submissão de trabalhadores a condições degradantes**

#### **Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento (barraco de lona, conforme registros fotográficos em anexo).**

Os trabalhadores da Fazenda estavam alojados em um barraco coberto de lona preta, sem paredes nas laterais, nem na frente, nem nos fundos, permitindo o acesso de animais de pequeno, médio e grande porte ao interior do alojamento, cujo piso era de chão batido, bastante úmido em razão das intensas chuvas que caem nesta época do ano. Não havia portas nem janelas, apenas uma entrada na parte da frente e outra nos fundos, as quais ficavam sempre abertas, de fácil acesso aos animais e a qualquer pessoa.

A Parte interna do barraco era composta de um único cômodo, tipo um retângulo, usado como quarto, para guarda de materiais diversos como motocicletas, guarda das ferramentas e outros utensílios. O alojamento era coberto de lona preta e palhas de coqueiros, com alguns buracos que permitiam a passagem do sol e da chuva.

A estrutura descrita impossibilitava o alcance de conforto térmico adequado pelos trabalhadores, pois, durante dia, o calor era intenso e esquentava sobremaneira a cobertura e, à noite, por ter um espaçamento nas laterais, pela ausência de paredes, era comum fazer frio, em razão dos grandes vãos.

Conforme dito, o barraco não continha paredes regulares e inexistiam portas e janelas. Tais circunstâncias contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras no único cômodo existente, também usado como ambiente de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos.

O piso do barraco era todo de chão batido, o que dificultava a limpeza e a higienização. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção de um ambiente saudável para moradia e

Os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do barraco, pendurados nas cordas de amarração das estacas do alojamento, em varais improvisados, dentro de sacos, de sacolas plásticas ou de mochilas, dentro e sobre as redes ou até no chão, sempre expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a guarda dos pertences e objetos pessoais dos trabalhadores. Os mantimentos ficavam depositados em um pequeno cômodo juntamente com outros materiais, óleos, agrotóxicos, armazenados no chão, ficando em contato com todo tipo de impurezas.

Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam esse pequeno espaço também como área de vivência, potencializando o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Em uma das laterais da área do alojamento havia um jirau feito com tábuas de madeira, onde os trabalhadores guardavam parte de seus pertences, sem nenhuma segurança.

O "alojamento", portanto, não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à segurança e à sua saúde dos trabalhadores, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias.

### **Do armazenamento de substâncias tóxicas (agrotóxicos)**

No interior do alojamento constatamos a existência de agrotóxicos utilizados na limpeza dos pastos e para a eliminação de ervas daninhas, armazenados na mesma edificação onde também ficavam os trabalhadores, espalhados pelo chão, juntamente com as máquinas e ferramentas de trabalho.

O armazenamento dos agrotóxicos ficava nas mesmas edificações em que os trabalhadores estavam alojados, sem observação da distância mínima de 30 metros de onde eram preparadas refeições, e onde também eram guardados vários outros objetos tais como ferramentas, peças de máquinas agrícolas, ração para o gado. As portas das edificações (aquelas que tinham), ficavam abertas, de livre acesso a qualquer pessoa, não tinha PLACA com o símbolo de PERIGO, alertando os trabalhadores para os riscos decorrentes dos produtos ali armazenados, o que potencializava o perigo ao qual estavam expostos os trabalhadores, haja vista ser os mesmos que faziam o uso e a manipulação desses produtos.

Os vasilhames contendo agrotóxicos eram armazenados diretamente sobre o piso da edificação, sem observância do distanciamento das paredes como manda a legislação.

Ressaltamos, ainda, que os trabalhadores que manipulavam e aplicavam os agrotóxicos nunca receberam nenhum treinamento ou capacitação sobre a prevenção de acidentes com esses produtos.

### **Da ausência de higiene e conforto no local para preparo de refeições**

As refeições mais rápidas (como café) eram preparadas em um fogão a gás localizado dentro da cozinha e aquelas mais lentas (carne, arroz, feijão), em um outro fogão a lenha situado

em um barracão de palhas apartado da cozinha, em frente do alojamento, improvisado sobre uma bancada de madeira.

Dentro do mesmo ambiente, além do fogão a lenha, também ficavam armazenados os alimentos, as panelas, pratos, copos, talheres, garrafa térmica, e outros utensílios de cozinha, produtos de higiene como sabão, detergente, além de panelas sujas.

O chão da cozinha improvisada era de terra batida, coberta de palhas e lona preta, sem paredes nas laterais. Ademais, por não conter nenhuma parede, o local onde eram preparadas as refeições permitia a entrada de poeira, insetos e intempéries.

### **Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores ( não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais)**

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, de acidentes, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por agentes cortantes/perfurantes (flepas, tocos, carranchos); lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como foice e facão.

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. Apesar de desenvolverem atividades braçais, sujeitas a intempéries (sol, chuva e calor), e expostos a objetos cortantes, os trabalhadores não recebiam os EPIs, tais como botinas, luvas, chapéus de aba larga, roupas de mangas longas e capas de chuva.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

### **Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outra irregularidade foi constatada no curso da ação fiscal, devendo ser analisada e inserida dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também considerada para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, eis que todos foram admitidos sem a devida formalização do contrato de trabalho (empregados laborando sem registros), informalmente.

### **Das providências adotadas pela equipe de fiscalização**

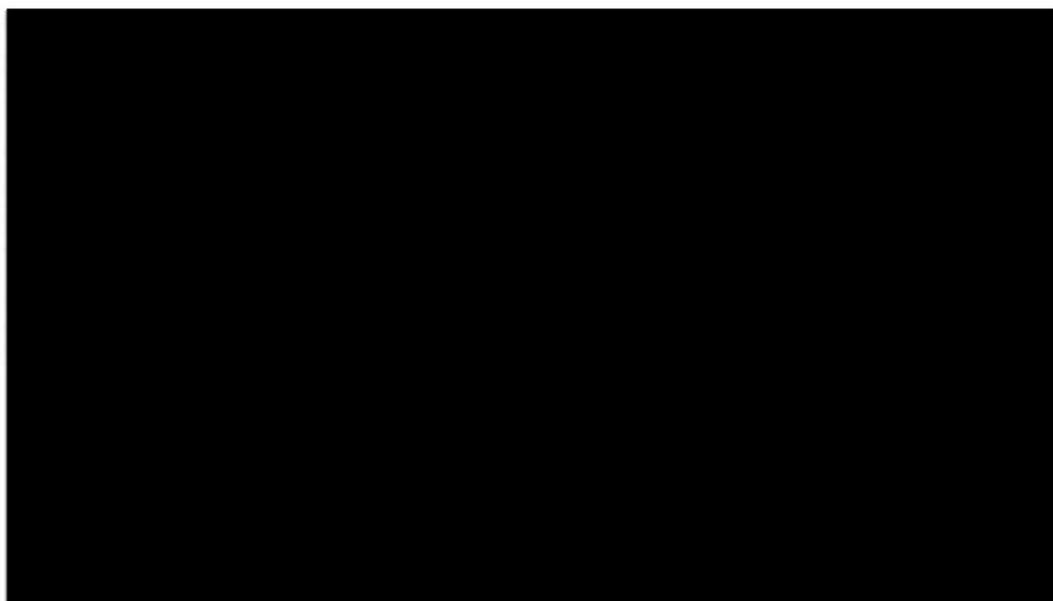
Após entrevistas com todos os trabalhadores e o empregador, bem como vistoriais nas dependências da Fazenda, foi emitida uma **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD**, para que no dia 04/02/2021 fosse apresentada a documentação trabalhista referente aos quinze empregados encontrados em situação irregular, inclusive o acerto das verbas rescisórias.

No dia e hora aprezados para pagamentos das verbas rescisórias, o empregador compareceu ao local designado, no Auditório do Hotel Serrano, em Paraíso do Tocantins, uma vez que já tinha sido esclarecido sobre o conjunto das irregularidades trabalhistas verificadas na atividade da Fazenda, as quais caracterizaram submissão dos quinze trabalhadores a condições degradantes, ensejando a necessidade de formalização e rescisão dos contratos de trabalho, com

valores rescisórios devidos aos trabalhadores foi entregue ao empregador, que a conferiu e, na data previamente ajustada, efetuou a quitação das verbas rescisórias.

#### Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores as **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com a relação abaixo.



#### Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 09 (nove) **Autos de Infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Deixamos de lavrar a NCRE, eis que os trabalhadores foram todos registrados sob ação fiscal. Os autos foram entregues em mãos ao empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.043.040-3	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.043.010-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

3.	22.046.532-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4.	22.043.054-3	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.
5.	22.043.049-7	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº5.889/1973, c/c item 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.
6.	22.042.982-1	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº5.889/1973, c/c item 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 31.23.2.1, da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.



## CONCLUSÃO

A ação fiscal em tela teve como escopo a averiguação de denúncias apresentadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de que na FAZENDA SÃO JOSÉ, de propriedade do senhor [REDACTED], localizada na zona rural do Município de Monte Santo, Estado do Tocantins, havia trabalhadores laborando em condições degradantes, insalubres, sem condições de higiene, sem registros e sem anotações em suas CTPS, sendo exploradas pelo empregador.

Nosso ingresso na Fazenda, como já esclarecemos acima, ocorreu em companhia do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal e da Defensoria Pública Federal. No local, fizemos as devidas vistorias nos ambientes de trabalho e nas edificações onde os trabalhadores estavam acomodados. Numa delas, consistia em apenas um cômodo de chão batido, utilizado simultaneamente como sala, quarto, área de vivência, sem portas, sem janelas, sem instalações sanitárias, sem condição de higiene e conforto, enfim, sem nenhuma condição de habitação, caracterizando, a nosso juízo, condições degradantes de alojamento.

Acrescenta-se a essas constatações, o fato de que as condições de trabalho também eram totalmente inadequadas. Pelo que constatamos no local, a atividade principal da Fazenda consistia no preparo da terra para a criação de gado bovino para corte e os trabalhadores foram contratados para as atividades secundárias da Fazenda tais como consertos de cercas e limpeza dos pastos por meio de roço de juquirá e "batimento" de veneno, em que os obreiros exerciam atividades braçais sujeitas às intempéries (sol, chuva, vento, calor, etc) e contatos diretos com materiais cortantes e tóxicos como flepas, tocos, espinhos e veneno, entretanto, além da inexistência de medidas coletivas para mitigação dos riscos, o empregador também não fornecia os EPIs (botinas, luvas, capas, máscaras, vestimentas especiais para aplicação de agrotóxicos e chapéus de aba larga), para proteção dos trabalhadores.

A relação de emprego com os trabalhadores foi posteriormente assumida pelo proprietário da Fazenda, que registrou e efetuou o acerto das verbas rescisórias com todos aqueles encontrados em atividades laborais na Fazenda.

Restou inequívoco durante a ação fiscal que o local indicado na denúncia era desprovido de condições adequadas para a prestação laboral, pela inexistência de itens básicos e necessários em um ambiente de trabalho, tais como alojamento decente com local para descanso dos trabalhadores, sendo inevitável a nossa manifestação pela caracterização da existência de trabalhos em condições degradantes, diante dos fatos acima narrados.

Nesta data, após o pagamento das verbas rescisórias de todos os empregados resgatados e da regular emissão do seguro-desemprego aos quinze trabalhadores que faziam jus ao benefício, damos por conclusa e encerrada a presente auditoria fiscal, com a remessa deste relatório e seus anexos ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho para as providências de praxe.

**Assim, diante dos fatos que foram narrados acima, não restou outra alternativa senão pugnar pela caracterização de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo na FAZENDA SÃO JOSÉ, de propriedade do senhor [REDACTED], zona rural do Município de Monte Santo/TO.**

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 12 de fevereiro de 2021

